



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – MESTRADO
PROFISSIONAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
CEP: 88.040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
E-MAIL: mpsm@contato.ufsc.br – HOME PAGE: mpsm.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, daqui em diante, neste Regimento, referido como MSM, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivo a formação profissional, em nível de mestrado profissional, focando ensino, pesquisa e assistência em saúde mental coletiva e atenção psicossocial. Admite duas áreas de concentração:

II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º - O MSM está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que colocam à disposição dos alunos meios para o aprimoramento da formação já adquirida, promovendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com suas aspirações e potencialidades, no escopo das linhas de pesquisa e áreas de concentração específicas do Curso.

CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
III - DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado é o órgão de coordenação política e didático-científica do MSM constituindo-se:

I) do Coordenador do Curso como Presidente e do Subcoordenador como Vice-Presidente;

II Todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

III Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

IV Chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Art. 4º - O Colegiado deve se reunir ordinariamente e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer pelo menos uma vez no semestre letivo, sendo convocadas pelo Coordenador com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, utilizando-se os meios de comunicação de praxe (correio eletrônico e avisos no painel de comunicações do Programa).

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se considerado sigiloso, a juízo do Presidente.

Art. 5º - O Colegiado deverá se reunir com a maioria simples de seus membros e deliberar pelos votos da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - Os professores não permanentes do Curso poderão participar rotineiramente das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º - Em casos especiais o Colegiado e/ou Coordenador do Curso poderá

convidar membros externos, que poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- a) aprovar a programação periódica do Curso;
- b) elaborar e atualizar o currículo do Curso, as áreas de concentração e linhas de pesquisa, ouvidos os respectivos professores;
- c) credenciar e recredenciar os professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- d) aprovar membros externos como professores orientadores e co-orientadores do Curso, por um período determinado e não superior a 2 (dois) anos, renovável;
- e) aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão do Curso, designadas pelo Coordenador;
- f) reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- g) propor convênios e acordos de cooperação;
- h) aprovar comissões para o processo de seleção dos alunos;
- i) homologar a relação dos aprovados na prova de seleção;
- j) fixar o número de alunos para ingresso no Curso de acordo com a disponibilidade dos professores orientadores;
- k) aprovar e acompanhar o (s) plano (s) de aplicação de reCursos postos à disposição do Curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas nos termos da legislação vigente;
- l) apreciar relatório anual do Curso elaborado pela sua Coordenação;
- m) estabelecer e aprovar, caso a caso, o número de créditos e o plano de trabalho de cada aluno na disciplina “Estágio de Docência”, de acordo com o Art. 8º, item i, deste regimento;
- n) de acordo com as normas vigentes, opinar sobre pedidos, requerimentos, transferências, trancamento de matrícula e de Curso e prorrogação de prazos, pertinentes ao Curso;
- o) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no

prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

p) julgar os casos omissos.

IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, professores permanentes do Curso, eleitos por seu Colegiado para um mandato de 3 (três) anos.

§1º - O mandato da Coordenação deverá coincidir com o triênio de avaliação de cursos de pós graduação da Capes.

§2º - Os Coordenadores poderão ser reeleitos para um mandato consecutivo de igual período ou para mandatos não consecutivos.

Art. 8º - Compete aos Coordenadores:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos didáticos e administrativos referentes ao desenvolvimento do Curso;
- b) tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- c) propor ao Colegiado do Curso convênios, acordos, contratos de intercâmbios ou outras modalidades, com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-as ao Colegiado;
- e) administrar os recursos financeiros do Curso e fazer as respectivas prestações de contas aos órgãos competentes;
- f) designar comissão para elaborar edital e conduzir o processo de seleção de candidatos a ser aprovada pelo Colegiado;
- g) propor ao Colegiado os nomes para a composição das comissões examinadoras de trabalho de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- h) delegar competências para execução de tarefas específicas;
- i) atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos

colegiados dos Cursos de graduação, na definição das disciplinas desses Cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos do Curso matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

- l) elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso;
- m) compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas do Curso;
- n) decidir "ad referendum" do Colegiado, em situações de urgências.

§1º - O Subcoordenador poderá exercer atribuições delegadas pelo Colegiado do Curso e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§2º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em caso de vacância, a qualquer época, e deverá completar o seu mandato;

§3º - Se a vacância do cargo de Coordenador ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no Regimento do Curso, o qual acompanhará o mandato do titular.

§4º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador *pró tempore* para completar o mandato.

V - DO CORPO DISCENTE

Art. 9º - O corpo discente será composto por todos os alunos regularmente matriculados no Curso.

VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS E FINANÇAS

Art. 10º A Comissão de Bolsas tem suas atribuições estabelecidas no Art.3º da Resolução n.40/CGP/2010, de 11/11/2010 e pauta suas ações na Política de Concessão / Renovação de Bolsas, aprovada pelo Colegiado do Curso. A Comissão de bolsas do MSM será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador ou Subcoordenador do Curso, por até 2 (dois) representantes do quadro de professores do Curso e até 2 (dois) representantes

do corpo discente, escolhidos por seus pares.

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Elaborar os critérios e alocar as bolsas disponíveis no Curso, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- b) Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 12 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatórios a serem apreciados pelo Colegiado.

§ Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabem recursos ao Colegiado do Curso.

VII - DO CORPO DOCENTE

Artigo 13 - O corpo docente do MSM será constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes será válido por dois anos.

§ 2º - O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 14 - O credenciamento e a renovação do credenciamento serão de acordo com as resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

Artigo 15 - Para fins de credenciamento junto ao MSM os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Parágrafo único. As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as

exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos na Resolução própria indicada no Artigo 14 deste Regimento.

VIII - DA SECRETARIA

Art. 16 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do Curso.

Art. 17 - Integram a secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 18 - Ao secretário por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- a) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- b) informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) registrar freqüências e notas obtidas pelos alunos;
- d) efetuar a inscrição dos candidatos a seleções e matrícula dos alunos;
- e) distribuir e arquivar documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- f) coletar elementos para preparar prestações de contas e relatórios;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado;
- h) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- i) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e material de consumo e permanente do Curso.

Art. 19 - A secretaria manterá sob sua responsabilidade um setor de apoio às atividades didáticas.

§ Único - A secretaria poderá constituir um acervo bibliográfico próprio, que poderá ser acrescido com as indicações dos docentes.

CAPÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

IX - DO CURRÍCULO E SUA ESTRUTURA

Art. 20 - O currículo será constituído por disciplinas obrigatórias, optativas e trabalho de conclusão, totalizando o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para a conclusão do Curso.

§1º - 18 (dezoito) *créditos obrigatórios gerais*: caracterizam-se por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão.

§2º - 4 (quatro) *créditos em disciplinas eletivas*: compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do aluno, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não esteja contemplada pelos blocos anteriores.

§3º- 6 (seis) *créditos do trabalho de conclusão*: de acordo com os Artigos 36 e 37 deste regimento.

§4º - Não haverá obrigatoriedade de Estágio de Docência, podendo esta disciplina ser realizada como parte do bloco eletivo; além disso, o programa tem como um de seus princípios propiciar atividades de docência no contexto de suas atividades curriculares, através da preparação de trabalhos compatíveis, e na relação estabelecida com outras atividades através do trabalho de orientação.

§5º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina eletiva. É definido como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior da UFSC, nos termos dos Artigos 19 a 23 da Resolução nº 10/CUN/97 ou por qualquer outra que venha substituí-la;

§6º - O aluno poderá revalidar créditos de disciplinas cursadas em outro Curso de Pós-Graduação mediante comprovante a ser entregue na secretaria do Curso, e

aprovação do Colegiado do Curso.

§7º - O sistema de créditos é aquele definido nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução nº 10/CUN/97 ou qualquer outra que venha substituí-la.

Art. 21 - O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§Único: Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, este prazo máximo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses mediante decisão do Colegiado.

X - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 22 - A programação periódica do Curso especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 23 - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRoPG), estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

XI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 24 - Para elaboração do trabalho de conclusão do Curso, o aluno terá um professor orientador, aprovado pelo Colegiado, de acordo com a linha de pesquisa deste e tema de interesse;

§1º - Está previsto, de forma opcional, a figura do co-orientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso, especificamente para esta função e situação.

§2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.

§3º - O orientador poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Colegiado

do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 25 - Poderão ser credenciados como orientadores docentes portadores do título de Doutor.

Art. 26 - São atribuições do professor orientador:

I – Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

III – Solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação

IV - Orientar o programa de matrículas em disciplinas do Curso em função da proposta específica de estudo e da área acadêmica de interesse;

V - Acompanhar permanentemente o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos;

VI - Auxiliar e orientar o mestrando na escolha do tema de trabalho de conclusão, assim como na elaboração do projeto;

Art. 27 - O número máximo de orientandos por professor será definido pelo Colegiado, não podendo acarretar prejuízos à qualidade do Curso e ao aprendizado e tempo de conclusão do aluno.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ESCOLAR

XII - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28 - O ingresso no Curso será feito através de Processo de seleção de candidatos portadores de diploma de nível superior.

§1º - Excepcionalmente, o Curso poderá admitir alunos transferidos de outros Cursos *stricto sensu*, a partir de regulamentação a ser definida pelo Colegiado e em acordo com as normas da UFSC.

§2º - O processo de seleção para ingresso no MSM será realizado mediante edital público, obedecendo às diretrizes da UFSC para concursos para acesso à pós-graduação.

§3º - Os candidatos estrangeiros serão submetidos a processo de seleção específico, respeitados os critérios aprovados em Resolução Interna do Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 29 – Será constituída uma Comissão de Seleção, por delegação do Coordenador do Curso, para conduzir o processo de seleção.

Art. 30 – Competirá à Comissão de Seleção apresentar o Edital de Seleção para aprovação do Colegiado, o qual deve estabelecer os critérios e as modalidades de seleção e conduzir todo o processo de seleção, que deverá ser, ao final, aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º - As modalidades de seleção poderão incluir quaisquer das formas abaixo:

- a) Prova escrita;
- b) Análise de Projeto de Pesquisa;
- c) Análise de Curriculum Vitae;
- d) Argüição;
- e) Prova de proficiência em inglês;
- f) Outras modalidades, propostas pela Comissão e aprovadas pelo Colegiado e em acordo com as normas da UFSC.

§2º - O candidato ao Curso apresentará por ocasião da inscrição ao processo de seleção os documentos requeridos no Edital de Seleção;

§3º – Os estudantes estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, além de cumprir as outras exigências para seu processo de seleção;

Art. 31 - O aluno regular do Curso deverá proceder a sua matrícula compatibilizando seus interesses com a estrutura obrigatória e com o tempo de duração do Curso, em comum acordo com o seu orientador, que deverá endossar a matrícula.

Art. 32 - Poderão ser aceitos alunos com matrícula em disciplina isolada para cursar disciplinas isoladas a critério do professor responsável pela disciplina.

§1º – Não serão aceitos alunos especiais nas disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do Curso, a não ser em casos excepcionais, assim julgados pelo professor e aprovados pelo Colegiado;

§2º – A validação dos créditos obtidos em situação de aluno especial, para fins de obtenção do título de mestre, fica condicionada à aprovação no exame de seleção à matrícula regular no Curso e aprovação pelo Colegiado.

§3º - O aluno especial será submetido às mesmas normas de frequência e avaliação do aluno regularmente matriculado no Curso.

Art. 33 - A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere direito à volta ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para sua titulação no curso.

§Único - Considera-se abandono de Curso a não matrícula em dois períodos, quer sucessivos ou não, sem motivos justificáveis. Estes motivos deverão ser avaliados pelo Colegiado, quando couber a decisão de desligamento do aluno.

XIII - DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES PARA TITULAÇÃO

Art. 34 - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo assiduidade e rendimento.

§1º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§2º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor

responsável através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, outras atividades em sala de aula ou extraclasse e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a legislação vigente.

§3º - Aplicar-se-á conceito I de acordo com a legislação da UFSC.

§4º - O conceito mínimo para aprovação não poderá ser inferior a "C", por disciplina ou atividade.

§5º - Não poderá permanecer matriculado no Curso, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que obtiver conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas no programa, conforme Resolução 05/CUn/2010, Art. 46, inciso II.

§6º - O aluno só poderá ingressar em defesa de trabalho de conclusão após ter finalizado todos os créditos necessários para integralização do currículo.

Art. 35 - Será considerado aprovado e concedido o título de mestre ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) obtenção do mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão, a serem completados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, computadas as excepcionalidades previstas neste Regimento;
- b) índice de aproveitamento maior ou igual a 3 (três)
- c) apresentação e defesa publica do trabalho de conclusão nas condições estabelecidas neste regimento.

XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 36 - Será exigido do candidato ao grau de mestre a aprovação do trabalho de conclusão, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§ 1º – O candidato, em acordo com seu orientador, poderá propor ao Colegiado o formato de seu trabalho de conclusão, que poderá ser tradicional, em forma de

dissertação, ou em forma de um artigo científico, a ser submetido a periódico qualificado no mínimo como B4, no sistema Qualis da Capes, ou em outros formatos compatíveis com os critérios para produção técnico-profissional, de acordo com as diretrizes da Capes para este fim.

§ 2º – O projeto de conclusão de curso deverá ser aprovado pelo Colegiado e aprovado, inicialmente, por exame de qualificação, cuja banca deverá ser constituída em acordo com o Artigo 37º deste Regimento.

Art. 37 - Para apresentar seu trabalho de conclusão, o aluno deverá passar por um exame de qualificação do projeto.

§1º - Sob aconselhamento do professor orientador, o aluno deverá apresentar seu projeto de trabalho de conclusão até o final do segundo semestre letivo após início do Curso, contando-se o semestre de início como o primeiro.

§2º – o projeto do trabalho de conclusão de curso deverá ser avaliado por Banca Examinadora designada pelo Colegiado, seguindo as normas metodológicas adotadas pelo MSM, em acordo com as normas da UFSC para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

§3º - A Banca Examinadora de qualificação do projeto do trabalho de conclusão será constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares incluindo o orientador, e 1 (um) suplente, os quais poderão ser do quadro da UFSC ou externos à UFSC.

§4º - A entrega do projeto para a Banca deverá ser feita até 15 dias antes da apresentação.

§5º - Caberá ao professor orientador, quando for o caso, acompanhar a reformulação do projeto, conforme as sugestões da banca do exame de qualificação, submetendo ao Curso o projeto reformulado em prazo não superior a 1 (um) mês após o exame de qualificação.

Art. 38 – Para a defesa do trabalho de conclusão, o aluno providenciará a confecção de 3 (três) cópias, encaminhando-as à Secretaria do Curso.

§1º - O trabalho de conclusão será obrigatoriamente redigido em língua

portuguesa, podendo sofrer versões após a defesa para publicação em outros países.

§2º - A entrega do trabalho de conclusão para a Banca Examinadora deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da data da apresentação.

Art. 39 - O Coordenador designará, mediante aprovação do Colegiado, os membros da Banca Examinadora do trabalho de conclusão, bem como a data da apresentação e sustentação do mesmo.

Art. 40 - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão compostas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§2º - A presidência dos trabalhos de apresentação e sustentação do trabalho final será de responsabilidade do professor orientador.

Art. 41 - O desempenho do mestrando perante a Banca Examinadora deverá abranger duas partes:

- a) sustentação do trabalho de conclusão em face da argüição dos membros da Banca Examinadora;
- b) apresentação escrita do trabalho de conclusão, ou em forma diferente, quando aprovada pelo Colegiado.

§1º - O aluno poderá dispor de até 40 (quarenta) minutos para exposição do trabalho de conclusão.

§2º - Cada membro da Banca Examinadora poderá dispor de 20 (vinte minutos) para argüir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

§3º – O tempo previsto acima poderá ser flexibilizado, a critério do Presidente da Banca Examinadora, atendendo a possíveis necessidades de esclarecimentos por parte do candidato ou dos membros da Banca.

Art. 42 - A Banca Examinadora aprovará ou não o trabalho de conclusão a partir das categorias “aprovado” e “reprovado”;

§1º - Após o julgamento pela Banca Examinadora, conforme Resolução 05/Cun/2010, Art. 63, se aprovado, o aluno terá 30 (trinta) dias para entregar a versão final impressa de acordo com a diagramação oficial da UFSC. Se aprovado com alterações, o aluno terá 60 dias para fazer as modificações e correções recomendadas, em acordo com o professor orientador, somando mais 30 dias para a entrega dos exemplares da versão final do trabalho de conclusão à Secretaria do Curso e na Biblioteca Universitária, conforme as normas vigentes.

§2º – No caso em que o trabalho de conclusão de curso for aprovado com alterações ou reformulações, o trabalho final, a ser entregue à Secretaria, deve ser expressamente aprovado pelo orientador através de uma declaração de que cumpriu com as exigências da Banca Examinadora.

Art. 43 - Será conferido o título de Mestre em Saúde Mental e Atenção Psicossocial ao aluno que satisfizer, nos prazos estabelecidos, as exigências deste Regimento e conforme a Resolução 05/CUn/2010, Art. 65.

CAPÍTULO 5

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Caberá ao Colegiado do Curso resolver os casos omissos.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do MSM e homologação pelas instâncias definidas na legislação vigente.